



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Birigui, 29 de setembro de 2023.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 139/2023.

Senhor Licitante:

Informamos que respaldado pelo parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos e a manifestação da Secretaria requisitante, decidimos pelo **deferimento parcial** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Alega a empresa impugnante CS BRASIL:

1. PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS. INSUFICIÊNCIA. No tocante à entrega dos veículos, o edital fixa as seguintes condições: “19.1.1. A apresentação dos Caminhões e os Coletores deverá ocorrer, no prazo de até 03 (três) dias úteis do envio da Ordem de Serviços (OS), diretamente nas dependências da Secretaria de Serviços Público, Água e Esgoto, sito à Rua Roberto Clarck, no 672 – Centro, Birigui-SP, CEP: 16.200-083, no horário compreendido das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min.” Primeiramente, o prazo fixado é restritivo e somente confere segurança para participar da licitação à eventuais licitantes que já possuam os veículos objeto do Contrato, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico, pois afeta a competitividade do certame. Observe-se: Isto porque a aquisição dos veículos somente poderá ser realizada após assinatura do contrato pelas partes, uma vez que nesse momento a Licitante vencedora terá a segurança quanto à efetivação da contratação. Com efeito, além do órgão responsável pela licitação não ser obrigado a realizar a contratação, não se pode olvidar que existe a possibilidade de revogação da licitação por interesse deste Município, situação que torna temerária a aquisição dos veículos antes da formalização do contrato entre as partes, já que não existe qualquer garantia em relação à contratação. Feitas tais considerações, registre-se que, mesmo sendo permitido o fornecimento de veículos seminovos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, as características dos veículos são muito específicas e reduzem as opções disponíveis no mercado,



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

logo, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a exata quantidade de veículos, nas condições estabelecidas em edital, para fornecimento do veículo no exíguo prazo fixado. Por outro lado, caso encontre dificuldades para obtenção dos veículos seminovos, a Contratada deverá buscar veículos novos para fornecimento e, para tanto, dependerá dos prazos de faturamento das montadoras, os quais, vale dizer, continuam apresentando grande instabilidade e oscilações afetando o prazo final de entrega. Acrescente-se ainda que após obtenção dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, serão realizados os procedimentos finais de preparação, além da regularização de documentos, emplacamento, traslado até os locais de entrega, os quais demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato. Além disso, ainda que o Edital permita o fornecimento de veículos seminovos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, as características dos veículos são muito específicas e reduzem as opções disponíveis no mercado. Não há dúvidas, qualquer que seja a opção, a Contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos. Assim, é importante que sejam alteradas as condições de entrega a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação. Neste sentido, segue julgado do Tribunal de Contas da União sobre o tema: “As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.” (grifo nosso) “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.o 019.373/2004- 0, Acórdão n.o 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União. Da mesma forma, segue o entendimento da doutrina: “Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso). De fato, as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação. Além disso, considerando que a contratada



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

somente terá conhecimento da demanda com o recebimento da solicitação formal pela contratante, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos veículos seja contado a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” e não de seu envio como constou no edital, valendo registrar que este documento que deverá ser emitido pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes. Diante do exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para a Prefeitura de Santa Cruz do Sul e possibilitar a conclusão dos procedimentos necessários para entrega dos veículos em observância às especificações do Edital, se requer sua alteração para:

a. Fixar o prazo de entrega de veículos zero km de 120 a 150 dias contados do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada.

b. Fixar o prazo de entrega de veículos seminovos de 90 dias contados do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada.

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a r. Prefeitura, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante nos respondeu através do Ofício nº 118/2023, que o processo licitatório tem como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa a Administração Pública, em atos que devem ser conduzidos conforme as disposições dos princípios previstos na Constituição Federal. Trata-se de processo licitatório, onde se observa os trâmites previstos no edital, mas sempre atendendo a finalidade de uma licitação, que é fazer com que a Administração Pública obtenha a melhor contratação, dentro dos requisitos previstos, visando substituir o contrato emergencial vigente por um contrato oriundo de um novo processo licitatório pelos próximos 12 meses, ressaltando que o órgão público antes de iniciar os processos de contratação, no âmbito da fase interna dos processos licitatórios, realiza um estudo técnico da adequação do objeto, anexando uma justificativa prévia da viabilidade das razões da escolha da melhor forma de se adquirir o objeto pretendido. Informa que a exigência da contratante justifica-se ao fato de que os caminhões que se pretende locar não são novos, 0 km, mas sim veículos seminovos com no máximo 05 anos de fabricação, requisito este no qual permite que a empresa locadora que venha a se tornar vencedora do certame, obtenha os veículos com maior facilidade para fornecer à Administração Pública de acordo com a exigência do edital, fato este que ocorrerá após a realização do Contrato, onde será expedida a Ordem de Serviço, e só então iniciará a contagem do prazo de



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

entrega, e que esse prazo de entrega também poderá ser estendido desde que solicitado pela empresa vencedora do certame, em prazo igual ao indicado inicialmente.

Informa que após minuciosa análise dos motivos expostos pela empresa CS BRASIL, identificou que não há nenhuma restrição de competitividade com relação ao certame, mas sim uma decisão por parte da Administração Pública do Município de Birigui para se obter a melhor contratação possível. Porém, visando acatar parcialmente o solicitado, retificará o edital, preservando o pressuposto fundamental de uma licitação de se ter vantagem em uma contratação segura para a Administração Pública, aumentando o prazo de entrega dos objetos licitados, onde a apresentação dos caminhões deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço pela adjudicatária, alterando inicialmente o prazo solicitado que era de até 03 (três) dias úteis, sendo inviável acatar integralmente o pedido solicitado da empresa.

A Secretaria de Negócios Jurídicos corroborou tal informação, aprovando a minuta de retificação do referido Pregão Eletrônico.

Portanto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 139/2023 que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 04 (quatro) caminhões, com motoristas, acoplados com coletor/compactador para coletor e destinação final de resíduos sólidos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se o caso – Secretaria de Serviços Públicos, pela empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, a qual apresentou suas razões e foram parcialmente acolhidas.

Desta feita, fica alterado o prazo de entrega dos caminhões, objeto deste pregão, com com designação de nova data para a abertura do certame a ser divulgada.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial